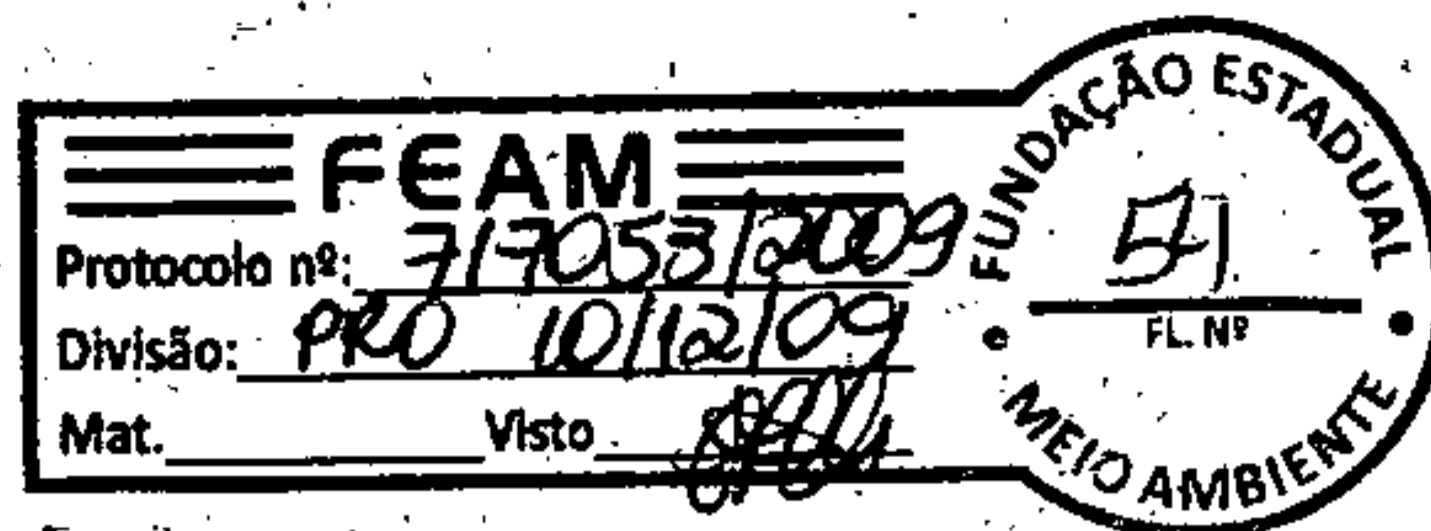


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



PARECER JURÍDICO

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA	
Processo nº 12666/2005/001/2005	
Referência: Auto de Infração nº 15145/2005	
Tipo de infração: 1 leve 1 gravíssima	Porte: pequeno

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Lontra, foi autuada em 1.8.2005, pela prática de duas infrações: uma leve, prevista no art. 19, §1º, item 2, e outra gravíssima, prevista no art. 19, § 3º, item 6, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

Art. 19(...)

§ 1º São consideradas infrações leves:

(...)

2. Deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou Órgãos Seccionais de Apoio:

(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Em razão da autuação foram aplicadas as seguintes penalidades:

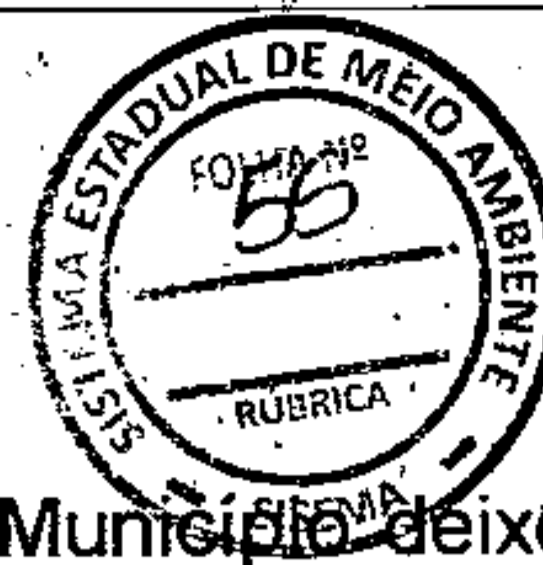
- **pela infração gravíssima:** multa no valor de R\$ 10.641,00, aplicada pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF/COPAM, em 14.7.2006, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de TAC;

- **pela infração leve:** multa no valor de R\$ 403,41, aplicada pela FEAM em 24.7.2006.

O autuado apresentou Pedido de Reconsideração tempestivo.

O Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta em 14.12.2006 (fls. 39/43).

No entanto, o Termo de Ajustamento de Conduta não foi cumprido, conforme parecer técnico GESAN Nº 332/2009.



II – ANÁLISE JURÍDICA

O Auto de Infração foi lavrado por constatar que o Município deixou de atender a Deliberação Normativa COPAM nº. 52/2001, ao não adotar no depósito de lixo as medidas minimizadoras dos impactos ambientais causados, e também, por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto – lixão.

Em seu pedido de reconsideração alega o autuado, em síntese, que:

- ao assumir a administração do município, este passava por muitas dificuldades financeiras, razão pela qual não pode cumprir com as exigências ambientais;

- por estar o Município cumprindo a legislação pertinente e tendo em vista a enorme dificuldade financeira da administração, o pagamento da multa imposta representa prejuízo para a população, em detrimento de seus serviços básicos e indispensáveis;

- as multas devem ser perdoadas pela Feam;

- na impossibilidade de se perdoar as multas, os referidos valores deveriam ser destinados ao Município para cumprimento da legislação ambiental, notadamente quanto à reciclagem de lixo e ao seu depósito;

O pedido de reconsideração apresentado não trouxe dados ou fatos novos capazes de descaracterizar as infrações cometidas.

Ademais, em vistoria realizada no depósito de lixo do autuado, em 8.6.2006, constatou-se irregularidades (fls. 16/17):

"(...) o lixo está sendo depositado a céu aberto, sem nenhum critério técnico; (...) em seguida a massa de lixo é empurrada para uma voçoroca e aterrada sem compactação; existe um curso d'água a aproximadamente 300 m de distância do depósito de lixo; (...) a área do depósito de lixo não se encontra cercada; não foi executado sistema de drenagem pluvial; existem vários pontos de erosão; havia queima de lixo no local; havia grande quantidade de lixo espalhado pela área, sem recobrimento."

Em nova vistoria, realizada em 30.8.2007 (fls. 46), constatou-se a permanência de irregularidades:

"(...) os resíduos sólidos urbanos estão sendo depositados a céu aberto sem nenhum critério técnico; não havia cerca e nem sistema de drenagem pluvial; (...) havia um curso d'água intermitente a menos de 300 metros; foi verificada uma propriedade rural isolada a menos de 500 metros; parte do resíduo antigo foi recoberta."



Novamente vistoriado em 17.9.2008 (fls. 47/52), constatou-se que disposição final do lixo continua ocorrendo de forma irregular:

"(...) os resíduos de saúde são coletados pela prefeitura 1 vez por semana e são levados a uma área afastada do centro urbano (...) onde são dispostas numa fossa e onde são queimados; (...) não há portão de acesso para o depósito e a área é aberta sem cerca; não há implantação de sistema de drenagem pluvial; os resíduos estão dispostos a céu aberto e são queimados; havia fumaça no local e grande quantidade de lixo espalhado; verificou-se a presença de fezes de gado e muita mosca no depósito; (...) a área do depósito antigo está finalizada, mas falta revegetação."

III – CONCLUSÃO

O autuado não cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 14.12.2006.


Considerando que o autuado, em seu Pedido de Reconsideração, não trouxe dados, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar as infrações cometidas, recomendamos:

- **Ao Vice-Presidente da FEAM:** quanto à multa decorrente da infração leve, o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor será reduzido de R\$ 403,41 para R\$ 251,00, nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

- **À URC COPAM NORTE:** quanto à multa decorrente da infração gravíssima, o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor será reduzido de R\$ 10.641,00 para R\$ 10.001,00, nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2009.

Autora: Carulina de Freitas Chagas Consultora Jurídica OAB/MG 117.151	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 